

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.752, de 27 de fevereiro de 2026 – OF. GP. Nº 083/2026

**Ementa:** Autoriza a criação do Cargo de Monitor Educacional na Lei Municipal Nº943, de 01 de novembro de 2006, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Dennis Russuel Branco Naibert

### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.752, de 27 de fevereiro de 2026, autoriza a criação do Cargo de Monitor Educacional na Lei Municipal Nº943, de 01 de novembro de 2006, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator que emitiu parecer solicitando a complementação de documentos para o trâmite do projeto, em atendimento às normas regimentais.

Através do OF. GP. Nº 055/2026, o Executivo apresentou Parecer técnico nº0903/2026 – atualização do impacto atuarial do RPPS e o impacto nº 002/2026 – adequação orçamentária e financeira para a criação de 10 vagas de Monitor Educacional, os quais passasse a análise.

Através do OF. GP Nº 083/2026, o Executivo apresentou o Impacto Orçamentário nº 002/2026, que prevê os gastos de pessoal, para os próximos dois anos (2027 e 2028), como também a declaração do Secretário da Educação, Desporto e Cultura como ordenador de despesa da Secretaria do Município.

### II – Parecer

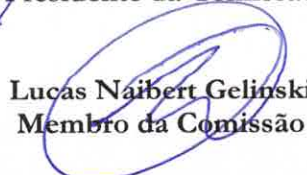
Constata-se que o Executivo, através do OF. GP Nº 083/2026, apresentou a documentação requerida e cumpriu o requisito acerca de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro com projeção trienal e declaração do ordenador da despesa, tendo tramitado anteriormente a inclusão de autorização na LDO. Estando apto a ser deliberado em Plenário.

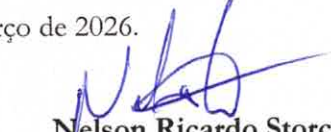
### III – Conclusão

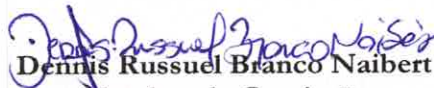
Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei nº 1752/2026 está apto para seguir seu trâmite regimental.

Sertão Santana, 25 de março de 2026.

  
Moacir Uhlein  
Presidente da Comissão

  
Lucas Naibert Gelinski  
Membro da Comissão

  
Nelson Ricardo Storck  
Vice-Presidente da Comissão

  
Dennis Russuel Branco Naibert  
Membro da Comissão  
**RELATOR**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**